



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## PORTARIA Nº. 063/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE

**Art. 1.º** Nomear Comissão para FISCALIZAÇÃO e RECEBIMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS ou LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

- a) JULIANE MULHENBRUCH PEDROSO – Professora
- b) MARCOS FELIPE CHIOQUETTA – Agente Administrativo
- c) PATRIQUE SCHEREINER – Agente Administrativo
- d) VALDEMIR GONÇALVES DA CRUZ – Agente Administrativo
- e) HÉLIO DA SILVA PADILHA – Topógrafo
- f) MARCELO FENSTERSEIFER – Assessor Técnico
- g) LUIZ ANTONIO MORESKI - Projetista

Parágrafo único: A Fiscalização e Recebimento de Obras, Serviços, compras ou locação de equipamentos deverá ser atestada, no mínimo, por 03 (três) integrantes da comissão.

**Art. 2.º** A presente Comissão ficará sob a Presidência da Sra. JULIANA MULHENBRUCH PEDROSO e deverá fiscalizar e receber as Obras, Serviços, Compras ou Locação de Equipamentos advindos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO e posteriormente TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO, em observância ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 3.º** Em se tratando de RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS, a comissão os receberá em até 90 (noventa) dias após as conclusões, observadas as exigências do Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 4.º** Em se tratando de RECEBIMENTO DEFINITIVO DE COMPRAS ou LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, a comissão receberá somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

**Art. 5.º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**Art. 6.º** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Art. 7.º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 8.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 09 de janeiro de 2013.

  
GELSON KRUK DA COSTA  
Prefeito

Publicado no Diário de Guaçuara  
Nº 354  
De 10/01/2013  
Resp. Bucimara